

PROCESSO N° 30/18

PROTOCOLO N° 14.695.751-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 137/18

DATA: 30/06/17

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA MARGARIDA - ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de

Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino

Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo despacho – CEF/Seed, de 11/12/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, de interesse do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Salto do Lontra, que solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

O Colégio Estadual Irmã Maria Margarida – Ensino Fundamental, Médio e Normal, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 849, Centro, município de Salto do Lontra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 6237/17, de 04/12/17, pelo prazo de dez anos, de 20/07/17 a 20/07/27. (fl. 360)

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 129/06, de 26/01/06, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4998/07, de 30/10/07. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4676/13, de



16/10/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 369/13, de 11/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/12 a 30/10/17. (fl. 270)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 82/17, de 22/08/17, do NRE de Dois Vizinhos, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 23/08/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 284 a 303 e 317 a 350)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 331/17, de 30/11/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 353 a 355)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3868/17, de 05/12/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 357 e 358)

A Resolução Secretarial nº 6237/17, de 04/12/17, foi anexada ao protocolado à fl. 360.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia: possui 74 m² (ambiente próprio). Satisfaz plenamente as necessidades dos professores, apenas o descarte de certos resíduos químicos precisa de um local apropriado. Possui microscópios, estufas, material de química, equipamentos de cinemática (...).



Biblioteca: possui 60 m², funciona em espaço próprio, proporcionando ambiente adequado para alojar o acervo. (...) O acervo conta com 2.610 livros de literatura voltados para os alunos e cerca de 1.395 livros técnicos, além de 2.615 livros didáticos.

Laboratório de Informática: espaço de 93 m², com mobiliário e equipamentos adequados, atendendo à demanda. Possui 17 mesas para computador, 32 cadeiras giratórias, 22 computadores, 22 teclados, 02 notebooks, 02 impressoras (...) 01 rack para rede lógica internet.

Sanitários: O sanitário feminino (...) necessita de reforma que contemplem os pisos, pias, vasos sanitários, caixa de descarga e substituição de chuveiros (...). Há também um sanitário adaptado de 9,75 m², com 01 conjunto sanitário, e rampa de acesso.

Espaço para Educação Física: está adequado para atividades práticas e para recreação, tanto a quadra coberta, quanto à área livre.

Não possui **acessibilidade** que contemple as pessoas com necessidades especiais. Esta Comissão alertou a diretora a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às normas de acessibilidade exigidas por lei. Encontra-se anexo ao protocolado, justificativa da direção.

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária: a instituição de ensino anexou o Certificado de Conformidade nº 912, de 19/05/17, com validade de um ano. Anexou também a Licença Sanitária nº 323, válida até abril de 2018.

Constou no Relatório Circunstanciado complementar as seguintes informações:

O acervo bibliográfico específico do Curso de Formação de Docentes (...) contem 1.457 livros, o qual está anexado nesse processo, dentre eles livros recebidos do programa PNBE (...)

Brinquedoteca: como a instituição não conta com espaço físico exclusivo para a Brinquedoteca, optou-se por utilizar/anexar ela junto a turma do 3º ano. A sala foi dividida, de um lado funciona a turma do 3º ano e do outro estão todos os itens e equipamentos destinados à Brinquedoteca. A instituição possui: 04 kit pancake (...) 40 banquetas de madeira e de flauta doce soprano; 01 relógio didático; 02 conjuntos sólidos geométricos e tangram em madeira (...).

Termo de Convênio/Parceria: o Colégio e a Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes estabeleceram um Convênio de acordo Técnico-Pedagógico, para a realização de Práticas de Estágio Supervisionado dos educandos do Curso de Formação de Docentes (...).



A direção da instituição apresentou as justificativas com relação à ausência de acessibilidade nas instalações físicas e sobre o atraso na solicitação de renovação do reconhecimento do curso, nos seguintes termos:

- (...) os motivos do colégio (...) não possuir portões e rampas com acessibilidade para pessoas com necessidades especiais, é pela falta de recursos próprios, também por não conseguir repasse de recursos através de Programa Estadual e Federal, ficando impossibilitado de construir os acessos necessários às pessoas com necessidades especiais (...). O estabelecimento de ensino é dependente dos recursos repassados através do Fundo Rotativo e do PDDE (...), foram solicitadas cotas extras do Fundo Rotativo mas ainda não houve um parecer definitivo (...). (fl. 299)
- (...) devido à situações adversas ocorridas e por ser final de ano letivo, houve dificuldades na solicitação de renovação de reconhecimento do curso (...). Esse foi um dos motivos que fizeram com que a solicitação para regularização da vida escolar do estabelecimento se atrasasse. Outro motivo, foi que não houve pedido de renovação com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotar a duração do curso, pelo fato que o calendário do estabelecimento foi prejudicado pelo recesso escolar e pela ocupação no período de 17/10/16 a 28/10/16, sendo determinado pela Secretaria de Educação a reposição, com alteração no calendário escolar, acarretando o acúmulo dos trabalhos em andamento (...). (fl. 305)

O quadro de **Avaliação Interna** do Curso, à fl. 322, encontra-se abaixo descrito:

Docentes	Ano Série Etapa	Matrículas (*)					Desisientes (*)					Transleridos (*)					Reprovados (*)					Concluintas/egressos (*)				
	Módulo	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
de Doo		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Curso Formação o	10	38/	w	31	35 -	47/	3	2	4	0	2 /	9/	6/	3/	6/	12/	2-	2 -	2	4-	3	24/	34	22	25	30
	20	27	28	34	22	26	0	3	0	2	0	4	5	2	2	2	3	1	1	0	1	20	19	31	18	23
	30	19	22	20	29	20	0	3	0	0	2	0	2	3	2	2	0	0	0	0	0	19	17	17	27	16
	49	31	20	18	16	29	0	0	0	1	0	0	0	3	0	2	0	0	0	0	0	31	20	15	15	27
	total	115	114	103	102	122	3	8	4	3	4	13	13	11	10	18	5	3	3	4	4	94	90	85	85	96



A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 23/08/17, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso do protocolado de renovação do reconhecimento do curso no NRE, foi decorrente de situações adversas, tais como: ocupação do espaço escolar, recessos escolares e reposição de aulas. Esses fatores interferiram no cumprimento do prazo pela instituição de ensino e resultou em desacordo com o contido no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola e possui o Certificado de Conformidade válido até 19/05/18, e a Licença Sanitária válida até abril de 2018, que expirou com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 316, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, coordenação de curso e coordenação de prática de formação, com graduação para as respectivas funções, em atendimento às Deliberações nº 10/99 e nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso, exceto às pendências em relação à instalação sanitária, à acessibilidade e à brinquedoteca por funcionar em espaço compartilhado com uma sala de aula.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Irmã Maria Margarida — Ensino Fundamental, Médio e Normal, município de Salto do Lontra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 30/10/17 a 30/10/22, conforme as Deliberações nº 10/99 e nº 03/13—CEE/PR.



A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária;

b) providenciar os recursos de acessibilidade nas instalações físicas;

c) assegurar o espaço específico e adequado para o pleno funcionamento da Brinquedoteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad Presidente da CEMEP